



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**ATA DA 230ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2020 -
ON LINE**

1 No primeiro dia do mês de julho de 2020, às 09h, por meio da plataforma on-line Cisco
2 Webex Training, disponibilizada pela Secretária de Planejamento Estratégico - SEPLAE,
3 reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra – COMDEMAS
4 para a 230ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia convocação, com a finalidade
5 de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do *Quórum* e Abertura da
6 sessão; 2. Aprovação da Ata da 229ª Reunião Plenária Extraordinária; 3. Informes Gerais;
7 4. Manifestação da Câmara Técnica de Recursos Naturais referente a análise do Plano de
8 Manejo da APA Lagoa Jacuném e deliberação; 5. Relato de Processos; 6. Distribuição de
9 Processos; 7. Encerramento. A reunião foi aberta pela Secretária de Meio Ambiente
10 Áurea da Silva Galvão Almeida, Presidente do COMDEMAS. Estão presentes em votação
11 os Srs. Conselheiros: Marina Rodrigues/Suplente SEDU; Guilherme Lima/Titular FAMS;
12 Priscila Letro/Suplente SEMMA; Joana Martins/Titular SEPLAE; Fernando Baptista/Titular
13 Serviços Públicos; Iberê Sassi/Titular Entidade Ambientalista-Instituto Goiamum;
14 Alexandre Charpinel/Titular Instituto Bioecologia; Rosa Maria Picoli/Titular ASSES;
15 Graciele Belisário/Titular FINDES; Daniele Drumond/Titular Comunidade Científica;
16 Lorena Miossi/Titular SESE; Gilberto Santana/Titular PROGER; Rosana Carlos
17 Ribeiro/Suplente PROGER; Gilson Mesquita/Titular FTIEES; Fábio Siqueira/Titular SESA;
18 Maria Carolina Simões/Suplente ASSES; Danielle Fátima de Aquino/Suplente SESA; Aécio
19 Darli de Jesus Leite/Titular Câmara. Estiveram também presentes a esta sessão os
20 servidores Irlan Lima Perini – Chefe da Divisão Administrativa de Unidades de
21 Conservação – SEMMA/DRN/DAUC, Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares –
22 SEMMA/Secretária Executiva do COMDEMAS e Andreia Pereira Carvalho/Advogada.
23 Havendo quórum, deu-se início à reunião às 9h e 15 minutos. Justificaram ausência na
24 reunião os seguintes conselheiros: Carlos Alberto Araújo Silva/Titular IDAF e Karina
25 Garcia de Castro/Suplente IDAF. A Presidente registra o falecimento do Líder
26 Comunitário Sr. Adilson. A Presidente da Plenária inicia os trabalhos informando que a
27 reunião está sendo gravada, na sequência dos pontos de pauta, com os seguintes

28 encaminhamentos: **Item 1 - Verificação do Quórum e Abertura da sessão:** registro de
29 quórum para início 9h e 15 minutos. **Item 2 – Aprovação da Ata 229ª:** A Presidente
30 pergunta se há alguma observação para ATA 229ª, nenhum conselheiro se pronuncia.
31 **Em regime de votação pela aprovação da ATA 229ª:** Aprovada por unanimidade dos
32 conselheiros participantes (sondagem anexa). **Item 3 – Informes Gerais:** Conselheiro
33 Guilherme e Conselheiro Gilson solicitam informe. O conselheiro Guilherme agradece a
34 Secretária Áurea e toda equipe da SEMMA referente a questão da erosão de
35 Manguinhos, que está sendo dado andamento no procedimento licitatório. Registra
36 também o falecimento do Líder Comunitário Adilson, diz que em dias de isolamento
37 social, os líderes comunitário estão se expondo em favor da comunidade, solicita mais
38 auxílio e proteção, que de forma solidária eles se expõem e estão morrendo. Diz que
39 visitou o conselheiro Iberê e que quer convocar a comissão do fundo para apreciar um
40 projeto do Instituto Goiamum no valor de trinta mil reais e que o ofício já está com ele
41 para apresentar o referido projeto. A Presidente agradece o elogio referente ao
42 morfodinâmico e diz que tem sido desafiador esse trabalho para toda a equipe. Com
43 relação as reuniões do fundo diz que pode ser utilizada essa mesma plataforma e que irá
44 aguardar o protocolo do ofício para agendarmos a reunião com a comissão. O
45 conselheiro Gilson elogia a a Presidente e a Secretária Executiva sobre a gestão da
46 plataforma e informa que enviou um requerimento a junta SOS Ambiental com relação a
47 análise das jazidas onde foi realizada o engordamento das praias da Curva da Jurema e
48 parte da praia de Camburi no Município de Vitória, e diz ser importante ficar atento a
49 essa questão da qualidade das jazidas no município da Serra também. Fala a respeito
50 dos processos que foram baixados em diligência da CESAN e da Serra Ambiental e se a
51 fiscalização continua aplicando as autuações e diz que até hoje não recebeu de volta os
52 processos referentes à diligências baixadas. Solicitou prestação de esclarecimento da
53 empresa que está fazendo a obra do contorno do Mestre Álvaro do IEMA e do IBAMA ou
54 a quem for necessário para prestar esclarecimentos quanto o desenvolvimento da obra
55 da Rodovia do Contorno. A Presidente diz que em relação a fala do conselheiro Gilson
56 entendeu que foi feito um solicitação do material utilizado nas engordas das praias no
57 Município de Vitória e que ele irá apresentar esse material para SEMMA. Informa que o
58 projeto que está sendo desenvolvido no Município da Serra não contempla jazida
59 marinha apenas terrestre e que já foi realizada a análise da areia e já apresentado aos
60 conselheiros, e tem as mesmas características da areia que se encontra no nosso litoral,
61 diz que são projetos distintos e que aguarda o conselheiro encaminhar. Com relação as

62 obras do Contorno do Mestre Álvaro, já foi feita a solicitação ao IEMA e até a presente
63 data não houve manifestação do referido órgão, informa que será reiterado o convite ao
64 IEMA a pedido do Comdemas. O conselheiro Gilson acrescenta que a comissão de
65 monitoramento está analisando a documentação das entidades e em face da falta de
66 alguns documentos foi sobrestada essa fase até que eles apresentem os documentos
67 faltantes. A Presidente informa que quanto aos processos baixados em diligência
68 informa que será dado retorno quanto aos andamentos. **4. Manifestação da Câmara**
69 **Técnica de Recursos Naturais referente a análise do Plano de Manejo da APA Lagoa**
70 **Jacuném e deliberação:** A Presidente explica que na última reunião foi realizada uma
71 apresentação do Plano de Manejo da APA da Lagoa Jacuném pelo servidor Irlan, e que
72 foram encaminhados os processos e o relatório elaborado pelo Departamento de
73 Recursos Naturais aos conselheiros. O conselheiro Alexandre faz a leitura da
74 manifestação da Câmara Técnica de Recursos Naturais - CTRN. Diz que o estudo foi
75 muito extenso e que o tema trouxe um relato bem resumido e alguns pontos para falar
76 sobre o estudo. Diz que o SNUC destaca alguns pontos sobre corredores ecológicos e
77 que sentiu falta disso no estudo, que não trouxe nada sobre corredor ecológico Duas
78 Bocas - Mestre Álvaro, e que esse corredor não foi citado no estudo pela empresa
79 contratada, não há riqueza de flora na área do estudo, há uma grande riqueza de fauna,
80 e faz a leitura do Parecer elaborado pela CTRN. O conselheiro Alexandre acredita que a
81 equipe fez um esforço muito maior ligado aos mapas, parabeniza a equipe de recursos
82 Naturais da SEMMA, destacou com Irlan em reunião sobre a ligação da Lagoa Jacuném
83 com a Lagoa Juara, pois em reuniões com a comunidade local fala sempre do
84 manilhamento, da obra da Estrada Audifax Barcelos por não haver mais junção de uma
85 lagoa com a outra. Que quando trabalhou em 2015 na PMS ouvia isso e que o Irlan falou
86 que também isso é falado com a equipe atual. E que isso não foi colocado no estudo, diz
87 que é um ponto que precisa ser explorado. Diz que essas pequenas coisas têm que ser
88 exploradas, não sabe se em projetos futuros, mas que precisam ser trabalhados
89 futuramente. A Presidente diz que é um desafio trabalhar um Plano de manejo numa
90 área bastante urbanizada contemplando aproximadamente 35 bairros, e registra que foi
91 encaminhado relatório da SEMMA e da CTRN também aos demais conselheiros. A
92 conselheira Priscila agradece o Alexandre e os demais componentes da CTRN, pela
93 análise do Plano de Manejo e que serão levadas para frente todas as considerações
94 apresentadas. O servidor Irlan diz que apresentou algumas dessas informações na
95 reunião passada, com relação ao CETAS ele foi citado no Plano de Manejo no Volume II,

96 na página 106, e que o Resumo Executivo realmente não traz essa informação. Diz que
97 futuramente serão necessárias algumas atualizações e esses pontos apresentados serão
98 incluídos. Sobre os corredores ecológicos são citados no Volume 3 e são feitas algumas
99 proposições, mas não são permitidas essas ligações por passarem dentro de bairros
100 muitos adensados. Destaca que o grande avanço desse Plano de manejo foi o
101 mapeamento, pois era uma dificuldade muito grande dentro da SEMMA/DRN, pois no
102 artigo 3º da Lei de Criação da APA não trazia uma descrição técnica e não tinha uma
103 poligonal definida, assim, explica, que foi feito um mapeamento muito bem definido.
104 Hoje a SEMMA tem possibilidade de dizer onde está consolidada a Unidade de
105 Conservação. Além do mapeamento das áreas sensíveis e dos pontos que deverão ser
106 trabalhados junto às Comunidades. A Presidente abre as inscrições: Guilherme, Gilson e
107 Priscila, Guilherme abre mão da fala dele. Priscila destaca o avanço ambiental que terá
108 na bacia de contribuição e na definição de ações para preservação dos recursos naturais
109 e indicações a serem observadas nas análises de uso e ocupação nesse trecho da bacia
110 de contribuição e das atividades que se pretendem instalar no entorno. O conselheiro
111 Gilson diz que por tudo que foi dito, que o Plano merece futuras considerações e
112 destaca o que foi dito pelo conselheiro Alexandre com relação a ligação das duas lagoas
113 e que não houve colocação de comportas para as duas lagoas, fala da importância da
114 criação do Conselho gestor da APA da Lagoa Jacuném, para colocar esses pontos que
115 foram ditos para começar a pensar na captação de recursos com relação as multas
116 ambientais e demais. A Presidente diz que trata de um estudo muito importante e que a
117 SEMMA compreende que deve ser sempre acompanhado. **Em regime de votação:** Pela
118 aprovação do Plano de manejo da APA da lagoa Jacuném conforme Parecer elaborado
119 pela CTRN: aprovado por unanimidade (sondagem anexa). A Presidente parabeniza pela
120 votação que é um marco muito grande para Cidade da Serra e contribuirá muito para o
121 desenvolvimento da política de meio ambiente e para Cidade essa aprovação do Plano
122 de Manejo. **Item 5 - Relato de Processos: 5.1 - Processo nº 7558/2019 e apenso –**
123 **ENSEADA COMERCIAL LTDA ME - Relator: Guilherme Lima/FAMS. Ementa:** A autuação
124 ocorreu por realizar atividade de aterro a menos de um raio de 30 metros da Lagoa,
125 alterando o aspecto de local especialmente protegido por lei, sem licenciamento
126 ambiental. O fato foi constatado no dia 24/01/2019 às 09h24m, localizado nos fundos
127 da empresa. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do
128 Auto de Infração nº 8271354/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 55.002,00
129 (cinquenta e cinco mil e dois reais), considerando os registros fotográficos

130 comprobatórios apensados ao auto; considerando que o auto foi devidamente lavrado;
131 considerando a ausência de autorização e/ ou licença ambiental para exercer a atividade
132 de aterro e considerando que o enquadramento da infração já está nos valores mínimo
133 dos Grupos VII X, não cabendo redução. A relatora da JAR ainda sugere que a empresa
134 apresente um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), de acordo com a
135 resolução CONSEMA nº 03/2011, a fim de recuperar a Zona de Proteção Ambiental
136 degradada. O conselheiro Guilherme faz a leitura do seu parecer, cita que foi cometido
137 um crime ambiental, pois a empresa não tinha nenhuma licença para realizar esse aterro
138 e que foi realizado a menos de 30 metros da lagoa. É favorável a manutenção da multa.
139 A Presidente abre as inscrições. O conselheiro Gilson pergunta se dentro do PRAD tem a
140 previsão de retirada dos entulhos e a recuperação dos danos causados. O conselheiro
141 Guilherme diz que solicita no seu parecer a apresentação do PRAD para que a empresa
142 faça todos os procedimentos necessários para recuperação da área. O conselheiro
143 Gilberto diz que foi falado muito em crime ambiental no parecer do conselheiro
144 Guilherme, e destaca que é importante constar que trata de infração administrativa
145 ambiental, diz que pode ser apenas um detalhe, mais isso pode comprometer depois.
146 Ele diz que foi apenas uma forma de expressar, mas que no relatório está escrito auto de
147 infração. A conselheira Graciele/FINDES diz que não entendeu como a fiscalização
148 chegou nesse valor, pergunta se o conselheiro Guilherme pode esclarecer. O conselheiro
149 Guilherme cita os artigos que foram enquadrados o auto de infração. A Presidente
150 destaca que na pauta consta também os enquadramentos no resumo do processo. O
151 conselheiro Gilson pergunta se o autuado esta presente na sala. A Presidente informa
152 que as reuniões do Comdemas são abertas ao público e que o interessado não encontra-
153 se presente. **Em regime de votação:** Pela manutenção do auto de infração com
154 apresentação de PRAD acompanhando a decisão JAR proferida em 1ª instância: 12
155 votos, sendo: SEDU, FAMS, Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, SEMMA, FTIEES,
156 SESA, SESE, Câmara, SEPLAE, ASES, FINDES, PROGER (sondagem anexa). Contra: 01 voto,
157 sendo: Serviços Públicos. O conselheiro Fernando/Serviços Públicos faz a seguinte
158 declaração de voto: Não concorda com o aplicação do artigo 265 da Lei 2199/99 pois
159 não há comprovação se houve alteração do aspecto do local. **5.2 - Processo nº**
160 **7554/2019 e apenso – ENSEADA COMERCIAL LTDA ME - Relator: Guilherme**
161 **Lima/FAMS. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar atividade de aterro as margens
162 da Lagoa, sem licença ambiental, alterando o aspecto de local especialmente protegido
163 por lei, O fato foi constatado no dia 24/01/2019 às 09h24m, localizado nos fundos da

164 empresa. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto
165 de Infração nº 8271353/2019 – Embargo, considerando os registros fotográficos
166 comprobatórios apensados ao auto; considerando que o auto foi devidamente
167 embasado; considerando a ausência de autorização e/ ou licença ambiental para exercer
168 a atividade de aterro. A relatora da JAR ainda sugere que a empresa apresente um Plano
169 de Recuperação de Área Degradada (PRAD), de acordo com a resolução CONSEMA nº
170 03/2011, a fim de recuperar a Zona de Proteção Ambiental degradada. O conselheiro
171 Guilherme é favorável ao desembargo desde que a empresa obtenha todas as licenças
172 ambientais pertinentes a atividade. O conselheiro Gilson diz a empresa conseguindo a
173 licença ambiental deve ser desembargado. **Em regime de votação:** Pelo desembargo da
174 atividade após obtenção das licenças ambientais pertinentes: 11 votos, sendo: SEDU,
175 FAMS, Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, SEMMA, FTIEES, SESA, SESE, Câmara,
176 ASSES, FINDES, Serviços Públicos (sondagem anexa). Contra: 01 voto, sendo: SEPLAE.

177 **Inversão de pauta a pedido do conselheiro Guilherme/FAMS. 5.6 - Processo nº**
178 **47239/2019 – MVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Relatora: Guilherme Lima/FAMS.**
179 **Ementa:** A autuação ocorreu por despejar resíduos líquidos causadores de degradação
180 ambiental em ZPA, por lançar efluente sem prévio tratamento em curso d'água por
181 disposição irregular de resíduos sólidos – Ambos contaminados por BPF A1 e por
182 descumprimento de condicionante ambiental nº 09 da LMO nº 26/2013. A constatação
183 aconteceu em Rua Gustavo Barroso nº 123, Bairro Chácara Parreiral. Infringindo os Art
184 165, inciso II, Art 170, inciso III, Art. 194, inciso II, §1º e Art 276, inciso II, §único da Lei
185 2199/1999. Defesa tempestiva. A JAR foi favorável à redução da multa do Art 170,
186 inciso III. Permanecendo as resultantes do Art. 165, inciso II, Art. 194, inciso II, §1º e Art
187 276, inciso II, §único da Lei 2199/1999, ficando a multa do Auto de Infração nº
188 8271834/2019 no valor de R\$ 69.999,00 (sessenta e nove mil novecentos e noventa e
189 nove reais). **O conselheiro Guilherme baixa o processo em diligência solicitando**
190 **informações. 5.8 - Processo nº 52139/2019 – ZAMBELINE ENGENHARIA LTDA EPP -**
191 **Relator: Guilherme Lima/FAMS. Ementa:** A autuação ocorreu por praticar queima
192 indevida de troncos de árvores e restos de capina dentro de propriedade de inscrição
193 imobiliária nº 009. 6. 044. 0413. A prática ocasionou incomodo devido a fumaça e odor
194 de queima. O Auto de Infração foi embasado no Art. 188, inciso I, da Lei Municipal nº
195 2199/1999. Foi apresentada defesa tempestiva ao presente Auto de Infração n. º
196 8271875/2019 – Multa, através do Processo nº 59252/2019 (apenso). A JAR foi favorável
197 a manutenção do Auto de Infração n. º 8271875/2019 – Multa, no entanto

198 reenquadrada no máximo do Grupo IV e considerando, que houve incomodo à
199 população tem- se a multa em dobro, ou seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Durante o
200 relato do processo foi observado instabilidade na plataforma ocasionado prejuízo para
201 discussão, nesse sentido definiu-se juntamente com os conselheiros pelo retorno da
202 discussão do processo na próxima reunião, e face as considerações dos conselheiros
203 Gilson, Gilberto e Graciele. 5.3 - Processo nº 2155/2018 e apenso – V & M INDUSTRIAL
204 EXPORTADORA S/A - Relator: Carlos Alberto/IDAF. Pedido de Vistas: Priscila
205 Letro/SEMMA. A autuação ocorreu por deixar de apresentar junto à SEMMA
206 cronograma de encerramento das atividades e desmobilização das estruturas e
207 equipamentos, relatório dos passivos ambientais existentes na área, PRAD, ART dos
208 responsáveis pela elaboração e execução dos estudos. A empresa foi notificada 03 vezes
209 (Notificações nº 17505/2010, 17506/2010 e 8282011/2016). Defesa administrativa
210 tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270620/2017 –
211 Multa Diária, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando o valor
212 de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais), considerando que houve a
213 infração previstas nos artigos 12, inciso V, 13 § 6º e 15 do Decreto Municipal nº
214 5575/2015 e no artigo 163 § 3º da Lei Municipal nº 2199/99. A Secretária Executiva faz a
215 leitura do Parecer do relator do IDAF, onde o referido conselheiro é favorável ao
216 cancelamento do auto de infração, considerando a prescrição do prazo para penalidade
217 e inexistência nos autos de legislação que tipifique a conduta em data anterior à mesma.
218 E recomenda que seja realizada vistoria para levantar a existência dos passivos
219 ambientais na área, vistos que a obrigação de reparação não prescreve e se houver
220 algum que seja embargada a área e/ou interditada a atividade e enviada cópia do laudo
221 ao Ministério Público para cobrança da reparação do dano ambiental. É feita a leitura do
222 parecer da Conselheira Priscila que solicitou vistas ao processo, pois ela tinha dúvidas
223 quanto a prescrição do prazo de auto de infração. Relata que foram 3 autos de infrações
224 que não foram atendidos, explica que a última notificação ocorreu em 2016 quando o
225 decreto 5575/2015 estava em vigor, considerando o passivo existente, e que o auto de
226 infração trata também da recuperação da área, e considerando um parecer do Superior
227 Tribunal de Justiça 1.120.117-AC manifestou no sentido de reconhecer a
228 imprescritibilidade do direito de reparação do dano ambiental. É favorável pela
229 manutenção do auto de infração. **Em regime de votação:** Com o relator pelo
230 cancelamento do auto de infração: 5 votos, sendo: Serviços Públicos, FTIEES, SESA,
231 Câmara, FINDES. Contra: 7 votos, sendo SEDU, Entidade Ambientalista/Instituto

232 Goiamum, SESE, SEPLAE, ASES, PROGER, SEMMA voto verbal. **Em regime de votação:**
233 Pela manutenção do auto de infração com a relatora do pedido de vistas: 8 votos, sendo:
234 SEDU, Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum, SEMMA, FTIEES, SESE, SEPLAE, ASES,
235 PROGER. Contra: 4 votos, sendo Serviços Públicos, SESA, Câmara. FINDES vota não - voto
236 verbal (sondagens anexas). **5.4 - Processo nº 29817/2019 – SINALES ESPÍRITO SANTO**
237 **SINALIZAÇÃO LTDA - Relator: Magno Alves/CDL. Ementa:** A autuação ocorreu por
238 realizar disposição de resíduo sólido - entulho e cascalho asfáltico - em local inadequado,
239 utilizando o veículo ford/cargo 815, placa MQX 9127. O Auto de Infração foi embasado
240 no Art. 194, inciso III, da Lei Municipal nº 2199/1999. Defesa administrativa tempestiva.
241 A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271616/2019 – Multa, no
242 valor de R\$ 15.003,00 (quinze mil e três reais) em sua totalidade. É feita a leitura do
243 parecer do relator, sendo favorável a manutenção do auto de infração e sugere um
244 Termo de Ajustamento de Conduta para que o autuado providencie a limpeza e
245 cercamento da área. **O conselheiro Gilson solicita vistas ao processo. 5.5 - Processo nº**
246 **43441/2019 e apensos – FIBRIA CELULOSE S/A Relator: Fernando Baptista/Serviços**
247 **Públicos. Ementa:** A autuação ocorreu por concorrer prática de resíduos sólidos
248 diretamente no solo, sem tratamento adequado (pneus, baldes de tintas asfálticas,
249 plásticos diversos, madeiras, borrachas inservíveis, galões (embalagem para resina),
250 mantidos em seu imóvel localizado na AV. Audifax Barcelos. Defesa administrativa
251 tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271795/2019 –
252 Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), considerando o
253 artigo 194, inciso III, § 1º da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018. O
254 conselheiro Fernando lê seu parecer, sendo favorável à redução do valor da multa para
255 R\$ 2.001,00 (dois mil e um reais), considerando a majoração excessiva do valor da multa
256 que poderia ter sido arbitrada em R\$2.001,00, uma vez que a própria autuada já havia
257 informado a SEMMA sobre o problema e a fiscalização ambiental arbitrou em
258 R\$10.000,00 a multa sem a devida justificativa acostada no relatório da fiscalização.
259 Considerando que a fiscalização ambiental identificou uma embalagem de resina, que
260 pode muito bem ser atóxica, e arbitrou mais R\$10.000,00 ao auto de multa (Art.194, §
261 1º), sob o pretexto de haver “resíduo perigoso para a saúde humana” e que isto não
262 pode ser tomado como referência para os demais resíduos depositados. A conselheira
263 Graciele/FINDES pergunta se a área não estava cercada e se pertence a empresa Fibria e
264 que foi jogado resíduos por terceiros, o conselheiro Fernando diz que sim, a área é da
265 empresa Fibria e terceiros entram na área e depositam resíduos pois a área não esta

266 cercada. Laís Secretária Adjunta pergunta o que ele considerou atenuantes. Ele diz que a
267 empresa fez uma informação uns dias antes de que estavam invadindo jogando resíduos,
268 ele considerou essa comunicação uma atenuante. A secretária Adjunta diz que conhece
269 a área e que como ele pode afirmar se a empresa não foi notificada a cercar a área e não
270 atendeu. Ele responde que o não atendimento à notificação de um órgão ambiental
271 cumula na emissão de um auto de infração. Priscila relembra que foram tratadas outras
272 autuações no mesmo local pelo Comdemas e pergunta se a fiscalização citou algum
273 histórico de autuações da área, e percebe que esta sendo recorrente e que tratando de
274 uma área particular a empresa deve cuidar da mesma. O conselheiro Fernando diz que
275 não viu isso no processo e que concorda sim que a empresa deve cercar e cuidar da sua
276 área. O conselheiro Gilson solicita vistas ao processo. 5.7 - Processo nº 38189/2019 –
277 **SEMPRE VERDE COMÉRCIO LTDA - Relator: Breno Scárdua/SEPLAE. Ementa:** A
278 autuação ocorreu por descumprir o termo de compromisso ambiental (TCA) nº
279 008/2018 e termo aditivo do TCA nº 009/2018, conforme prévia cláusula quarta, item
280 4.3 do termo. O fato foi constatado na Avenida Pedro Depiante, nº 120 em Boa Vista, no
281 dia 13/05/2019 às 10hs30min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à
282 manutenção do 8271727/2019 – Multa no valor de R\$ 4.002,00 (quatro mil e dois reais).
283 A conselheira lê o parecer confeccionado pelo seu suplente, sendo favorável à
284 manutenção do auto de infração considerando que o Termo de Compromisso Ambiental
285 nº 008/2018, assinado pelo COMPROMISSÁRIO em 01 de março de 2018, com prazo de
286 180 (cento e oitenta) dias – ou 6 (seis) meses – para a sua conclusão, não foi cumprido;
287 Considerando que após o não cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental nº
288 008/2018, foi estabelecido o Termo Aditivo nº 009/2018, assinado pelo
289 COMPROMISSÁRIO em 23 de outubro de 2018, autorizando o adicional de 120 (cento e
290 vinte) dias – ou 4 (quatro) meses – para a sua conclusão, também sem cumprimento;
291 Considerando que não há certificado de destinação final de resíduos relativo aos anos
292 de 2018 e 2019; Considerando que os resíduos não foram retirados em sua totalidade,
293 mesmo após a firmação do aditivo – de acordo com o relatório fotográfico de 13 de
294 maio de 2019 – resultando em descumprimento da condicionante 3.1.2. do Termo de
295 Compromisso Ambiental 008/2018. O conselheiro Gilson solicita vistas ao processo. **A**
296 Secretária Executiva registra que todos os pareceres dos processos relatados foram
297 encaminhados nos e-mails do conselheiros para leitura e entendimento do que será
298 relatado em obediência a Resolução Comdemas Nº 001/2020. O conselheiro Iberê
299 solicita dar um informe. A presidente concede a palavra. O conselheiro Iberê informa

300 que uma equipe da CESAN esteve na Lagoa de Carapebus e alegaram que desconhecem
301 a fonte de poluição que provocou aquele crescimento todo da vegetação, ele enviou
302 uma lista de 8 contribuições de esgoto que caem na Lagoa Carapebus, sentiu falta da
303 presença da fiscalização da Serra e do IEMA também, recomenda que seja feita uma
304 reunião, um projeto ou alguma coisa, pois a lagoa está morrendo e o prejuízo para a
305 população é enorme, enfatiza. Informa que foi identificado Covid-19 na Lagoa, sendo
306 uma perigo imensurável para a população, solicita a Presidente a realização de algum
307 projeto para despoluição da lagoa. A Presidente faz o registro: quanto a análise em que
308 foi identificada a presença de Covid-19 na água Lagoa, diz que a SEMMA desconhece
309 essa análise, mas se de qualquer maneira ela foi realizada solicita que seja encaminhada
310 a SEMMA por meio de ofício, ainda no dia de hoje. Se existir essa análise, pede que
311 envie a mesma a SEMMA por meio de ofício, pois a SEMMA participa de um grupo de
312 discussão, no qual a CESAN e a Serra Ambiental participam e que está sendo tratado
313 pontualmente sobre a pesquisa que entidades científicas, como a Fiocruz tem realizado
314 em alguns lugares do país, e que até o momento não havíamos recebido nenhuma
315 informação quanto a presença do vírus ativo em lagoas. Solicita a análise, qual
316 laboratório que fez e qual data que foi realizada, pois é muito séria essa questão,
317 ressalta. Com relação a presença da CESAN na lagoa, informa que a SEMMA teve
318 reunião na semana passada com a Serra Ambiental e solicitou a CESAN onde os imóveis
319 já foram interligados de forma oficial, para que a ação fiscal pudesse acontecer, a
320 fiscalização esteve no local semana passada, mas ainda não fez as autuações pois está
321 aguardando as informações da CESAN que já foram solicitadas, estando no prazo ainda
322 para resposta. Informa que a rede já foi disponibilizada para Serra Ambiental e que a
323 SEMMA está trabalhando para melhorar a qualidade da água da Lagoa. O conselheiro
324 Iberê diz que vai providenciar e que teve essa informação por terceiros e vai procurar
325 saber de onde veio essa informação pois pode tratar de “fake news”. A Presidente pede
326 muita atenção dos conselheiros, pois se essa informação for tratada de forma
327 displicente pode-se criar um verdadeiro pânico na população. Ressalta que a SEMMA
328 não recebeu essa informação e que o conselheiro ainda vai confirmar isso. O conselheiro
329 Gilson diz que há mais de 100 dias fez uma representação junto ao MP e a CESAN
330 solicitando informações com relação a essa pesquisa realizada pela Fiocruz, diz que deve
331 receber essas informações sobre a possibilidade de contaminação e quanto conselheiro
332 estadual de saúde pegará essas informações oficiais para repassar para a SEMMA. **Item**
333 **6. Distribuição de processos. Item 7. Encerramento:** Nada mais a ser tratado, a

334 Presidente da Plenária, às 11h e 51 minutos, encerrou a reunião agradecendo a
335 presença de todos, reunião da qual eu, Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani
336 da Costa Soares, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pela Presidente da
337 reunião, acompanhada do registro dos participantes e os resultados das votações
338 anexos.

339 **Assinaturas:**

340

341

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA

Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES

Secretária Executiva do COMDEMAS